AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 411932 - DF (2013/0348009-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : NIVALDO DE JESUS PEREIRA FURTADO E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MAGELA HERMOGENES DA SILVA E OUTRO(S) - DF001599A

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86% CONCEDIDO AOS MILITARES E ESTENDIDO AOS SERVIDORES CIVIS. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 514, II DO CPC. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Cuida-se, na origem, de Embargos à Execução na qual a UNIÃO sustentou erro nos cálculos apresentados pela parte exequente, devido à inobservância da correta compensação de todos os reajustes salariais obtidos pelos servidores exequentes, que devem ser abatidos dos 28,86% pretendidos.

2. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual inexiste a violação apontada do art. 535 do CPC/1973.

3. A atenta leitura das razões do Apelo Nobre revela que o fundamento, suficiente à manutenção do acórdão objurgado, segundo o qual a sentença hostilizada adotou os cálculos da contadoria judicial, enquanto o Apelante fundamentou seu recurso irresignando-se contra os cálculos apresentados pelos exequentes, não foi alvo de impugnação nas razões de Recurso Especial, motivo pelo qual inafastável a incidência da Súmula 283 do STF.

4. Agravo Interno da UNIÃO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator